



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 380 DE 27 DE ABRIL DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ADICIONAL PSF PARA SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL PSF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde no atendimento do Programa Saúde da Família um adicional correspondente a diferença do valor pago ao servidor de acordo com sua referência e o valor repassado através do programa federal para sua remuneração.

§1º - Ao servidor será assegurado o recebimento do adicional referido acima enquanto permanecer alocado para atendimento do Programa Saúde na Família.

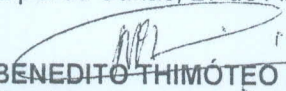
§2º - O referido adicional, em hipótese alguma, incorporará à remuneração percebida pelo servidor.

Art. 2º - O valor nominal da diferença prevista no Art. 1º será definida pelo Poder Executivo através de Decreto editado para tal fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Canas, 27 de Abril de 2009.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 27 DE ABRIL DE 2009